

**PROCEDIMENTO CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO
EUROPEIA PARA**

AQUISIÇÃO DE UPGRADE DE LICENCIAMENTO JIRA E CONFLUENCE

Processo n.º 004/2023

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de upgrade de Licenciamento de Jira e Confluence e serviços de consultoria na modalidade de bolsa de horas, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.
4. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª

Forma e Prazo de Vigência

1. As Licenças deverão ser disponibilizadas e ativadas no prazo máximo de 5 dias a contar da data da assinatura do contrato.
2. O upgrade do licenciamento não deverá alterar a data de fim do atual licenciamento, 07-08-2023.
3. As horas adquiridas para serviços de consultoria (do tipo assistência técnica) deverão ser prestadas num período mínimo de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.
4. Sem prejuízo do prazo definido no número anterior, o contrato cessa quando se esgotarem as horas contratadas, caso este facto venha a ocorrer antes do prazo definido.
5. Poderá haver lugar à prorrogação do prazo de vigência contratual caso subsistam horas contratualizadas por executar e caso se verifique necessário pela Entidade Adjudicante, a qual será formalizada por adenda ao contrato e que não constituirá qualquer acréscimo face aos preços unitários por hora.
6. Não haverá lugar a qualquer indemnização ou compensação caso não seja consumida a totalidade das horas contratualizadas.

Cláusula 4.ª

Local de Execução do Contrato

1. O upgrade do licenciamento a adquirir no âmbito do contrato a celebrar serão disponibilizadas pela entidade *online*.
2. Os serviços de consultoria a adquirir serão disponibilizadas pela entidade de forma remota e *online*.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:



- a) Prestar os serviços nos termos dos requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais, nomeadamente em matéria de dados pessoais prevista na cláusula 12ª;
- b) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Contraente Público, de forma a garantir a correta e adequada implementação e configuração dos serviços contratados;
- c) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela Agência, I.P.
- d) Obrigação de designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos.
- e) Participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P.
- f) Comunicar à Agência, I.P. qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
- g) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da norma constante do n.º 13 do artigo 42.º do CCP, na redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, se aplicável.

2. O Cocontratante fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Substituição da equipa

- 1. A composição da equipa de trabalho deve ser comunicada à Agência, I.P. e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da Agência, I.P.
- 2. A alocação de qualquer profissional implica a verificação, pela entidade adjudicante, da existência dos certificações exigidas na parte II do caderno de encargos, cabendo ao cocontratante garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.
- 3. Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante, a qual deve ser solicitada por escrito,



pelo prestador de serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que pretende que a substituição ocorra.

4. A entidade adjudicante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.
5. A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 dias a contar da data da autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Poder de conformação da prestação pela Agência, I.P.

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes da Agência, I.P. de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar, em conformidade com o disposto nos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 10.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela



execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de **42.554,24€ (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e vinte e quatro centimos)**, nos seguintes termos:

- a) O preço base para o upgrade do licenciamento é fixado em **33.762,24€** (trinta e três mil setecentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro centimos), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, se for legalmente devido;
 - b) O preço base para os serviços de consultoria é fixado em **8.792,00€** (oito mil setecentos e noventa e dois euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido pela média dos valores obtidos na consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
 3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Agência, I.P., obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 4. O preço a pagar pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida:
 - a) Com a disponibilização das licenças; e
 - b) Os serviços de consultoria vencem-se com a entrega e validação pela Agência, I.P. de um relatório onde constem discriminados os serviços prestados e as horas consumidas, a apresentar mensalmente.
3. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. No que se refere aos serviços de consultoria, só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e validados.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve



esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito e IBAN indicados pelo Cocontratante.
7. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

Secção III

Propriedade Intelectual e Dados Pessoais

Cláusula 12.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo cocontratante para a Agência, I.P. ou pela Agência, I.P. ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence à Agência, I.P., ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Agência, I.P..
3. O cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do



contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Agência, I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Agência, I.P. o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de a Agência, I.P. ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

1. Qualquer acesso que o Cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade da Agência, I.P., são realizados na qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), sendo a Agência, I.P. o responsável pelo tratamento.
2. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções da Agência, I.P., nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do Privacy by Design e do Privacy by Default (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.
4. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para quaisquer fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda a:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
 - b) Não transferir os dados pessoais para fora do espaço europeu, assegurando que os servidores onde se encontram alojados os dados a tratar, no âmbito do contrato, se situam no espaço europeu;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Agência, I.P. no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;



- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à Agência, I.P. quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P..

5. O cocontratante obriga-se a ressarcir a Agência, I.P. por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Agência, I.P., bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

6. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

7. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email protecao.dados@adcoesao.pt, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO IV

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., nos



- termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP e mencionado no contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato é o interlocutor do Cocontratante, competindo-lhe proceder à validação dos eventos, à comunicação das desconformidades e/ou incompletudes, bem como aos demais atos que se revelem necessários para a boa execução do contrato, bem como o exercício dos poderes delegados para aplicação de medidas destinadas à correção de desvios na execução do contrato.
 3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

A cessão da posição contratual e a subcontratação carecem de autorização prévia da Agência, I.P. e obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada ou do caderno de encargos, bem como de indicações de serviços que venham a ser acordadas durante a execução do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.



- b) A ausência ou a falta a reuniões de trabalho, sem justificação fundamentada, determina a aplicação de uma sanção de natureza pecuniária no valor de €500,00 (quinhentos euros) por cada facto.
- c) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer outra obrigação constante do presente caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas anteriores, a Agência, I.P. poderá exigir do adjudicatário/cocontratante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária correspondente a 1% do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP e obedece ainda ao disposto nos artigos 325.º a 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Caderno de Encargos confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e a entrega de documentos, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes no contrato, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no contrato para esse efeito.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Equivalência

Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente», cabendo ao concorrente/adjudicatário demonstrar em que medida é que a equivalência cumpre os requisitos do caderno de encargos.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Software

1.1 A agência, I.P. pretende efetuar o upgrade das 50 licenças cloud de Jira e Confluence atualmente instaladas SEN-NUMBER: SEN-32492354, para o escalão 101-200.

1.2 O upgrade das licenças a adquirir devem ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 dias, a contar da assinatura do contrato.

1.3 O upgrade a adquirir vigora pelo período correspondente ao das licenças atualmente existentes, ou seja até 07-08-2023.

2. Serviços de Consultoria

Pretende-se adquirir 168 horas de serviços de consultoria (do tipo assistência técnica), a qual compreende, entre outros, os seguintes serviços:

- Melhores práticas e abordagens para a resolução de questões funcionais ou técnicas
- Avaliação e sugestão de apps do Marketplace Atlassian
- Partilha de Use Cases
- Apoio na Configuração e Administração das soluções Atlassian
- Desenvolvimento e suporte de novas funcionalidades
- Configuração e gestão de permissões
- Suporte aos upgrades de versões
- Correção e manutenção de workflows
- Consultoria e suporte ao utilizador

A equipa a afetar à execução do contrato deverá ser composta no mínimo por 1 elemento e deve possuir, pelo menos, duas das seguintes certificações. Podem ser apresentadas outras certificações desde que o cocontratante demonstre em que medida as certificações apresentas cumprem e superam os requisitos das certificações exigidas.

- ACP-120 Jira Administrator for Cloud Certification
- ACP-420 Managing Jira Service Projects for Cloud



- ACP-620 Managing Jira Projects for Cloud Certification

No caso de a equipa a afetar à execução ser composta por mais do que um elemento, as certificações exigidas podem ser asseguradas por um elemento ou pelo conjunto dos elementos da equipa.

Após a identificação e comunicação da necessidade por parte da Agência I.P. ao cocontratante, este deverá assegurar uma proposta de resposta ou uma reunião para avaliação do serviço pretendido, no prazo máximo de 24 horas.

Mensalmente deverão ser disponibilizados relatórios com o consumo de horas realizado e descrição dos trabalhos.